



ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares (i) das debêntures da 1ª emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“**DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO**”) e (ii) das debêntures da 2ª emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“**DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO**”) e, em conjunto com os **DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, “DEBENTURISTAS”**), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados;

sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados conjuntamente **PARTES GARANTIDAS**, e, individualmente, **PARTE GARANTIDA**;

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **CEDENTE**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônoma, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados; e

o **BANCO CITIBANK S.A.**, doravante denominado **BANCO ADMINISTRADOR**, instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2, adiante designado simplesmente **CONTRATO**, celebrado entre o BNDES, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR, em 26 de junho de 2018, registrado, em 13 de julho de 2018, sob o nº



ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. E BANCO CITIBANK S.A.

368389, no Livro B – 1013, fls. 288, no 1º Ofício do Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e aditado pelo Aditivo nº 01, de 31 de agosto de 2020, averbado à margem do registro anterior e registrado, em 30 de setembro de 2020, sob o nº 1935976, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como pelo Aditivo nº 02, de 23 de outubro de 2020, averbado à margem dos registros acima, ambos os Aditivos celebrados entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Pelo presente Aditivo, resolvem as PARTES alterar o Anexo III (“Relação dos Contratos do Projeto”) do CONTRATO, de modo que passe a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO III

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO

CONTRATO	PORTE CONTRATANTE (FORNECEDOR)	DATA DE ASSINATURA
<i>Settlement and Consensual Termination Agreement ("CONTRATO DE EPC")</i>	<i>SHANDONG LUDIAN INTERNATIONAL TECHNOLOGY AND TRADE CO., LTD. E SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. E SHANDONG ELETRIC ENGINEERING CONSULTING INSTITUTE CORP, LTD.</i>	<i>01/06/2020</i>
<i>CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARVÃO</i>	<i>SEIVAL SUL MINERAÇÃO S.A.</i>	<i>26/11/2014</i>
<i>CONTRATO UTPS.NAPS.22.10683 (CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO)</i>	<i>COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE</i>	<i>18/08/2022</i>
<i>CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO E OUTRAS AVENÇAS</i>	<i>VOTORANTIM CIMENTOS S.A.</i>	<i>21/12/2017</i>



ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. E BANCO CITIBANK S.A.

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

TERCEIRA

REGISTRO

Obriga-se a CEDENTE a proceder à averbação deste Aditivo à margem dos registros mencionados no preâmbulo deste Instrumento, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO BNDES e as ESCRITURAS (conforme definidos no CONTRATO), caso tais averbações não lhes sejam comprovadas no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data aposta ao final deste Instrumento.

QUARTA

EFICÁCIA DO ADITIVO

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data aposta ao final deste Instrumento, com a assinatura dos representantes legais da CEDENTE, do BANCO ADMINISTRADOR e do AGENTE FIDUCIÁRIO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à CEDENTE, ao BANCO ADMINISTRADOR e ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado pelo BNDES mediante comunicação à CEDENTE, ao BANCO ADMINISTRADOR e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.



ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. E BANCO CITIBANK S.A.

QUINTA
EXTINÇÃO DO ADITIVO

Se não for cumprida a obrigação a cargo da CEDENTE, estabelecida na Cláusula Quarta, este Aditivo será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à CEDENTE, ao BANCO ADMINISTRADOR e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

As partes e testemunhas assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.



ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. E BANCO CITIBANK S.A.

PELO BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA**

Pela CEDENTE:

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.



ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. E BANCO CITIBANK S.A.

Pelo BANCO ADMINISTRADOR:

BANCO CITIBANK S.A.

TESTEMUNHAS: